



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OP-062/2025


Santo Antônio do Planalto, 18 de março de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo nº 020/2025

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimenta-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 020/2025, de 18 de março de 2025, que **“Altera a redação do Art. 29 da Lei Municipal nº 1.587, de 29 de outubro de 2019.”**, originário do **Projeto de Lei nº 017/2025.**

Respeitosamente,

  
Vereador ÉLDER KNAPP,  
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor:

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

NESTA



**AUTÓGRAFO nº 020/2025**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 17/2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.587, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Art. 1º** O art. 29 da Lei Municipal nº 1.587, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29.** O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I - cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico
Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.677,27

II - cargos em comissão e funções gratificadas:

Denominação	CC/Código	Vencimento Básico	FG/ Código	Valor
Diretor de Escola até 60 alunos	CC (2)	R\$ 2.677,27	FG (2)	R\$ 1.338,63
Diretor de Escola com mais de 60 alunos	CC (4)	R\$ 5.354,54	FG (4)	R\$ 2.677,27
Vice-Diretor de Escola até 60 alunos	CC (1)	R\$ 1.338,63	FG (1)	R\$ 669,31
Vice-Diretor de Escola mais de 60 alunos	CC (3)	R\$ 2.677,27	FG (3)	R\$ 1.338,63



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO** <sup>2</sup>

**Art. 2º** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.



Plenário Vereador Larri Bangemann, 18 de março de 2025.

